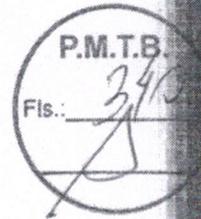




# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO



PUBL: A 20  
Edição de 04/11/97  
Jornal Comunidade  
Ed. 26.

## DECRETO Nº 7567

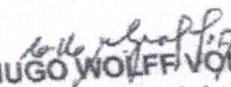
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 120 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto pela lei municipal nº 1.141, de 22 de outubro de 1997,

## DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos no serviço público municipal, o qual integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 5.130, de 25/02/93 e demais disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 04 de novembro de 1997.

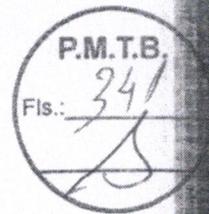
  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO



## REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Os trabalhos relativos à realização de concursos para admissão de pessoal, terão início com Portaria, se composta de servidores, ou Decreto, se de pessoas estranhas ao Serviço Público Municipal, designando Comissão Especial, à qual incumbirá sua direção e organização, após verificadas as necessidades e a existência de vagas.

**§ 1º.** - A Comissão de que trata este artigo será composta de no mínimo 3 (três) pessoas, com uma delas exercendo a presidência, podendo ser integrada por pessoas alheias ao serviço público municipal, desde que de reconhecida capacidade para tais incumbências.

**§ 2º.** - A critério da Administração, poderá ser atribuída a outras entidades ou pessoas a organização do concurso e a elaboração das provas, em estreita colaboração com a Comissão Especial, que fornecerá as informações e orientações necessárias.

**Art. 2º** -. Os concursos constituir-se-ão de provas escritas, práticas ou de títulos, conforme a natureza dos cargos exigir, podendo também serem exigidas cumulativamente.

**Art. 3º** -. A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 4º.** - O prazo de validade dos concursos será fixado no Edital de Convocação, não podendo ser superior a 2 (dois) anos a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se providenciará novo concurso para provimento do

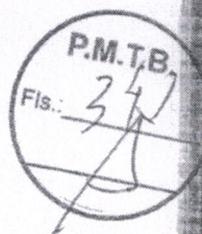
*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO



mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

## CAPÍTULO II

### DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 5º.** - O Prefeito Municipal poderá designar para cada concurso ou grupo de cargos em concurso, Bancas Examinadoras compostas de no mínimo 3 (três) membros, por indicação da Comissão Especial, dos quais um será o presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e conhecimentos nas matérias a examinar, com a incumbência de planejar, preparar e aplicar as provas, ou somente aplicá-las, caso sejam elaboradas por órgãos ou pessoas estranhas ao serviço público municipal.

**Art. 6º.** - A formação de Bancas Examinadoras poderá ser dispensada, caso em que suas funções serão exercidas pela Comissão Especial de que trata o art. 1º.

**Art. 7º.** - A designação de fiscais, aplicadores de provas e examinadores se fará por portaria do Prefeito, após verificação, pela Comissão Especial, da necessidade de pessoal auxiliar.

## CAPÍTULO III

### DOS EDITAIS

**Art. 8º.** - A notificação pública de abertura do concurso se fará por edital, publicado no mínimo uma vez em órgão oficial de divulgação do Município, e do qual deverá constar os cargos a prover, quantia de vagas, carga horária de trabalho, vencimentos, documentos necessários para a inscrição, local, prazo, natureza (objetivas ou subjetivas) e forma (prática, teórica e títulos) das provas, pontuação a ser atribuída e critérios para sua determinação, condições e data de sua realização, e outros informes considerados necessários.

*Loth*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

P.M.T.B.

Fis.: 343

**Parágrafo único** - A publicação do Edital de Concurso poderá ser feita resumidamente, afixando-se cópias nos locais de maior afluência pública.

## CAPÍTULO IV

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º.** - Poderá inscrever-se nos concursos, qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares se for o caso;
- c) estar em pleno exercício dos seus direitos civis;
- d) atender as condições prescritas em edital;
- e) comprovar o recolhimento da taxa de inscrição respectiva.

**Parágrafo único** - A taxa de inscrição poderá ser dispensada, a juízo do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Os requisitos exigidos para cada cargo em particular, serão estabelecidos em função de sua natureza e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

**Art. 11** - A abertura do concurso será feita por Edital, conforme estabelecido no art. 8º. deste, no qual se mencionará o prazo de inscrições, nunca inferior a 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, podendo a aplicação das provas ser feita a partir do dia seguinte ao encerramento das inscrições.

**Art. 12** - As inscrições deverão ser requeridas pelo próprio candidato, mediante o preenchimento de ficha de inscrição/requerimento elaborada pela Comissão Especial de Concursos e fornecida ao interessado, no ato.

**Parágrafo único** - Eventualmente, poderá ser permitida inscrição por procuração, devendo essa condição

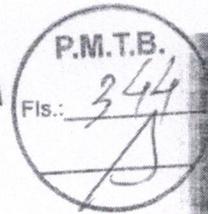
*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO



constar do edital de concurso, ficando o instrumento de mandato anexado à ficha de inscrição/requerimento.

**Art. 13** - Juntamente com a ficha de inscrição/requerimento, que não deverá conter quaisquer emendas ou rasuras, deverá o candidato fornecer documento oficial de identificação para conferência de dados e 2 (duas) fotos tamanho 3 X 4 ou aproximado, tiradas de frente, recentes (até 6 meses).

**Art. 14** - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, o qual deverá ser apresentado para acesso aos respectivos locais das provas.

**Art. 15** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha/requerimento de inscrição, bem com a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 16** - Serão inscritos "ex-officio", independente da apresentação de fotos e pagamento de taxas, todos aqueles que exerçam funções na Administração por força de contratações temporárias.

§ 1º. - Aos servidores inscritos "ex-officio", cumprem prestar as informações necessárias ao correto preenchimento da ficha de inscrição/requerimento correspondente.

§ 2º. - A aprovação da inscrição "ex-officio" dependerá da satisfação, por parte do servidor, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 3º. - O pedido de inscrição e a inscrição "ex-officio" significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e de editais que forem baixados, além da legislação específica aplicável a cada concurso.

**Art. 17.**- Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Departamento de Administração, que os encaminhará à Comissão Especial para exame e aprovação.

**Art. 18.**- Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Especial de Concurso encaminhará ao Prefeito, para conhecimento, relação dos candidatos inscritos, com os respectivos números de inscrições e cargos pleiteados.

*10/10/10*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA



— ESTADO DO PARANÁ —  
PODER EXECUTIVO

## CAPÍTULO V

### DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

**Art. 19** - As provas escritas deverão conter questões objetivas e, se possível, de aplicação prática no desempenho das funções de cada cargo, distribuídas proporcionalmente.

**Art. 20** - Durante as provas objetivas, não serão permitidas consultas de nenhuma espécie a livros, revistas, folhetos ou anotações, nem tampouco o uso de calculadora, devendo o candidato portar unicamente canetas, cartão de identificação no concurso e documento pessoal de identidade.

**Art. 21.**- Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, nem serão concedidas vistas ou revisões de provas, seja qual for o motivo alegado, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

**Art. 22.**- Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso, que se comunique com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, nem tampouco ausentar-se do recinto.

**Art. 23.**- Os locais das provas serão fiscalizados por pessoas especialmente designadas para esse fim, bem como por integrantes da Comissão Especial, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

**Art. 24.**- As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor, salvo o número de inscrição, colocado em local apropriado.

§ 1º.- A assinatura do candidato será lançada em relação de presenças ou talão destacável, tendo o número de identificação repetido na prova.

§ 2º.- Somente após a correção das provas serão identificados os seus autores, com a afixação, em edital, de relatório contendo nomes e pontuações dos candidatos.

**Art. 25** - As provas práticas serão igualmente elaboradas pela Comissão Especial de Concurso, observado o

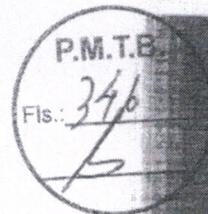
*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO



disposto no parágrafo 2º. do art. 1º. deste, podendo ser aplicadas por seus membros, por examinadores especialmente designados, ou por Bancas Examinadoras.

**Parágrafo único.**- O julgamento das provas práticas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, atribuindo-se notas de acordo com critérios previamente estabelecidos pela Comissão Especial de Concursos e divulgados no respectivo edital.

**Art. 26.**- Nos concursos poderão ser considerados como títulos, isolada ou cumulativamente:

- a) cursos de especialização, mestrado e doutorado;
- b) trabalhos publicados;
- c) frequência e participação em outros cursos, congressos e seminários ligados à área;
- d) experiência de trabalho,
- e) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

§ 1º.- Os títulos serão aferidos no ato da inscrição, sob as vistas do requerente e segundo a documentação apresentada, sendo os pontos obtidos considerados exclusivamente para efeitos de classificação.

§ 2º. - Os pontos obtidos na prova de títulos serão acrescidos à nota final, e considerados, em conjunto, para efeitos de classificação.

**Art. 27.**- As provas teóricas, práticas ou de títulos serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), com uma escala decimal obrigatória, em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

§ 1º.- As provas práticas poderão serem atribuídos pesos diferenciados, de modo a valorá-las em grau comparativamente superior com as provas teóricas.

§ 2º.- A nota de cada prova corresponderá à soma da pontuação atribuída aos quesitos pelos examinadores.

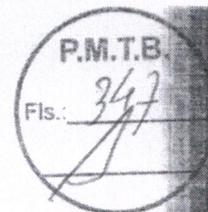
*ltdo juf*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO



§ 3º.- A nota final será a média aritmética das notas atribuídas às provas, observado o disposto no parágrafo 2º. art. 26.

§ 4º. Para todos os cargos, serão classificados os candidatos que obtiverem a média final igual ou superior à metade da pontuação possível de se obter no conjunto, excluída a pontuação oriunda de títulos.

**Art. 28** - As notas das provas e dos títulos, bem como a média aritmética das provas ou nota final, não sofrerão qualquer processo de aproximação ou arredondamento.

**Parágrafo único.** - As provas teóricas, bem como as fichas de avaliações das provas práticas, ficarão em poder da Comissão Especial de Concurso pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais serão incineradas ou doadas a instituições de caridade, a critério da Comissão.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.-** Terminada a avaliação das provas e dos títulos, a Comissão Especial de Concurso deverá apresentar relatório ao Prefeito Municipal contendo nome dos candidatos, respectivo número de inscrição, cargo pleiteado e classificação, para fins de conhecimento e eventual homologação, neste caso procedendo-se à publicação do ato homologatório no órgão oficial de divulgação do Município.

**Art. 30.-** No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao Prefeito Municipal a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

**Art. 31.-** Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer fundamentadamente ao Prefeito Municipal, o qual, acolhendo os motivos, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias corridos,

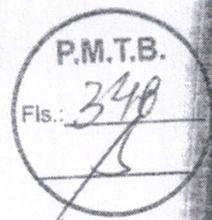
*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO



anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

**Parágrafo único.**- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 5º. (quinto) dia útil após a publicação do decreto de homologação, e não terá efeito suspensivo.

**Art. 32.**- Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões meramente subjetivas.

**Art. 33.**- No caso de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) pertencer ao quadro de funcionários do Município;
- b) tiver prestado serviços ao Município;
- c) tiver maior tempo de serviço prestado ao Município;
- d) tiver maior encargo de família;
- e) for o mais idoso.

**§ 1º.**- A convocação de candidatos para a o preenchimento das vagas dar-se-á pessoalmente e por escrito, ou, havendo dificuldades de localizá-lo, mediante publicação de edital de chamamento no órgão oficial de divulgação do Município.

**§ 2º.**- O candidato que, por qualquer motivo, deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação, será deslocado para o último lugar na lista de classificados, salvo se expressamente desistir da vaga que lhe for oferecida.

**Art. 34.**- Por ocasião das inscrições, não serão solicitadas cópias dos documentos comprobatórios das situações referidas nos itens "b" e "c" do art. 9º. deste Regulamento, os quais serão exigidos posteriormente dos candidatos habilitados, na fase de nomeação, juntamente com os documentos comprobatórios de sanidade e habilitação física

**Parágrafo único.**- Na fase de nomeação, o candidato que não satisfizer tais exigências, mesmo que tenha sido inscrito e aprovado, será automaticamente eliminado.

*do. do p. g.*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO



**Art. 35.-** Havendo relevantes motivos, poderá o concurso ser anulado, dando-se ampla divulgação mediante publicação no órgão oficial de divulgação do Município e nos locais de grande afluência pública.

**Art. 36.-** A administração reserva-se o direito de chamar os candidatos habilitados na medida de suas necessidades.

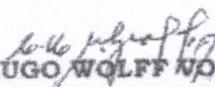
**Art. 37.-** Os prazos fixados no Edital de Convocação do Concurso poderão ser prorrogados, a juízo do Prefeito Municipal.

**Art. 38.-** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

**Art. 39.-** As publicações referidas neste Regulamento poderão ser feitas de modo resumido, desde que não prejudiquem o seu entendimento.

**Art. 40.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, em 04 de novembro de 1997.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito Municipal